



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177072/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: EDSON PALIARI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE
NETO

ACÓRDÃO Nº 2234/26 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual.
Exercício de 2025. Maringá
Previdência – Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Maringá. Coordenadoria de
Contas e Ministério Público de
Contas pela regularidade. Pela
regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do MARINGÁ
PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ, do exercício de 2025, de responsabilidade de
EDSON PALIARI, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2028.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 1.568/26 (peça n.º 18).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 471/26 (peça n.º
19).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho e adoto, como razões de decidir, as alegações
constantes das manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de
Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026¹ deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

3. VOTO

Pela REGULARIDADE das contas do MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDENÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de EDSON PALIARI, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDENÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de EDSON PALIARI, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 27 de agosto de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente